

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 001/2023 - REPUBLICADO

Curitiba, 12 de abril de 2023

Assunto: Altera o modelo de formulário de ingresso - Ficha Cadastral.

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei n.º 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020:

COMUNICAMOS:

Considerando o contido na Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº.11328 de 1º de janeiro de 2023, que dispõe da organização administrativa básica do poder executivo Estadual e das outras providências.

Considerando o Art. 40, da Lei nº 21.388, de 05 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº.11394 de 5 de abril de 2023, em que altera a Lei que acrescenta o art. 159A na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159A. O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo de Secretário de Estado poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do cargo efetivo ou do subsídio do respectivo cargo de Secretário de Estado;

II - a diferença entre o subsídio do respectivo cargo de Secretário de Estado e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego;

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 001/2023 - REPUBLICADO

Curitiba, 12 de abril de 2023

Assunto: Altera o modelo de formulário de ingresso - Ficha Cadastral.

III - a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 70% (setenta por cento) do respectivo cargo de Secretário de Estado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de cargo efetivo, ao militar ou ao empregado permanente de outros entes federados que possuam legislação funcional específica que regulamente a matéria. (NR)."

Encaminhamos, anexo, o novo modelo de Formulário de Ingresso - Ficha Cadastral que deve ser utilizado para este fim.

Ruth Duarte Menezes Correia
Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência